



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Jundiaí, 09 de dezembro de 2019.

**Rafaela Brolo Mania**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 516 de 09 de dezembro de 2019

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2020  
O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária do dia 09 de dezembro de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2020, que trata do planejamento técnico e financeiro da Política de Assistência Social no Município e legítima repasses de recursos financeiros por parte do Estado.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 09 de dezembro de 2019.

**Rafaela Brolo Mania**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 517 de 09 de dezembro de 2019

Dispõe sobre aprovação da prestação de contas de execução orçamentária e financeira do: segundo e terceiro trimestre de 2019

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária do dia 09 de dezembro de 2019.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar a prestação de contas de execução orçamentária e financeira do: segundo e terceiro trimestre de 2019.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 09 de dezembro de 2019.

**Rafaela Brolo Mania**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 49 de 12 de dezembro de 2019

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN - CENTRO DIA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

**CONSIDERANDO** que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

#### Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar a renovação de registro da Organização da Sociedade Civil

### CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAN CENTRO DIA

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2019.

**Teresa Nering Borçari**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

### RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 50 de 09 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a aprovação da inscrição da **RDM HOSPEDARIA LTDA - ME - CASA DE REPOUSO VILA BELLA**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JUNDIAÍ**, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

**CONSIDERANDO** que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

#### Resolve:

**Artigo 1º** - Aprovar a inscrição da:

**RDM HOSPEDARIA LTDA - ME - CASA DE REPOUSO VILA BELLA**  
Serviço de acolhimento de idosos em entidade não governamental com fins lucrativos

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2019.

**Teresa Nering Borçari**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

### RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 51 de 12 de dezembro de 2019

Dispõe sobre aprovação do Calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2020.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2019.

**Teresa Nering Borçari**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa